

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino s/n - Fones: 683-1012 e 683-1016

C. G. C. 10.193.332/0001-93

MARAIAL - PE.

LEI Nº 884/91

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, do Pessoal Ativo e Inativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAIAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados na base de 42% (quarenta e dois/por cento), os vencimentos, salários e proventos do Pessoal Ativo e Inativo da Prefeitura Municipal de Maraiial, a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício financeiro, extensivo às pensões concedidas.

Parágrafo Único - Exceto cargos de Provisamento de Comissão são contido na Lei Municipal nº 810/90, os quais receberão um reajuste de 20% (vinte/por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, em 20 de fevereiro de 1.991.


Antonio Carlos de Moura e Silva
Prefeito